

A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades Orgânicas na província do Niassa: Um estudo de caso

Daniel Marcos *

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-1007-1780>

RESUMO

O presente artigo é decorrente de uma pesquisa do cunho teórico, documental, apresentando uma perspectiva sobre algumas normas que regulam o ensino superior em Moçambique, nação situada na África Austral. As normas assentes no Decreto 43/2023 de 2 de Agosto e Decreto 91/2023 de 29 de Dezembro, visam fortalecer os mecanismos de fiscalização e garantia de qualidade. A escolha do tema constitui preocupação no autor, no que toca ao estudo sobre o percurso das instituições de ensino superior na província de Niassa. Observar as partes dos instrumentos, como desafios para as Unidades Orgânicas existentes na província. As reformas trazidas, se observadas, por um lado serão benéficas para o desenvolvimento do subsistema de ensino superior e por outro lado, as reformas irão obrigar as instituições de ensino superior a descontinuar algum curso ou programa por falta de requisitos. Ainda na óptica do autor, as exigências formuladas visam trazer credibilidade das universidades no que diz respeito aos seus princípios que prezam sobre o ensino, pesquisa, extensão, incubação tecnológica, internacionalização e outros padrões para sua consolidação. O artigo tem como objectivo geral: Verificar a conformidade do funcionamento da instituição com base nas normas vigentes. Os objectivos específicos visam verificar a existência de todos os elementos normativos para o funcionamento pleno das unidades orgânicas da IES existente na província de Niassa. Neste contexto, se espera diante das reformas acelerar a qualidade de ensino nas instituições de ensino superior existentes na Província de Niassa. A fiscalização deve servir como um meio de prevenção de riscos, e sanções previstas sirvam como fundamento para parar com o funcionamento de instituições de ensino superior que, cometem irregularidades. A inspecção deve aplicar a Lei, pós se julga ser inoperante em sancionar as instituições infratoras da Lei.

PALAVRAS-CHAVE

Decreto, normalização, Ensino Superior, Reformas E Desafios, Perspectivas Para Niassa.

ABSTRACT

This article is the result of theoretical, documentary research, presenting a perspective on some standards that regulate higher education in Mozambique, a nation located in Southern Africa. The standards based on Decree 43/2023 of August 2nd and Decree 91/2023 of December 29th, aim to strengthen inspection and quality assurance mechanisms. The choice of the theme is a concern for the author, regarding the study of the path of higher education institutions in the province of Niassa. Observe the parts of the instruments, as challenges for the Organic Units existing in the province. The reforms brought, if observed, on the one hand will be beneficial for the development of the higher education subsystem and on the other hand, the reforms will force higher education institutions to discontinue some course or program due to lack of requirements. Still from

* E-mail: marcosd83@yahoo.com.br

the author's perspective, the requirements formulated aim to bring credibility to universities with regard to their principles that they value in teaching, research, extension, technological incubation, internationalization and other standards for their consolidation. The specific objectives aim to verify the existence of all normative elements for the full functioning of the organic units of the HEI existing in the province of Niassa. In this context, the reforms are expected to accelerate the quality of teaching in existing higher education institutions in the Province of Niassa. Inspection must serve as a means of preventing risks, and expected sanctions serve as a basis for stopping the operation of higher education institutions that commit irregularities. The inspection must apply the Law, as it is judged to be ineffective in sanctioning institutions that violate the Law.

KEYWORDS

Decree, normalization, Higher Education, Reforms And Challenges, Perspectives For Niassa.

CIWUNGANYO

Aci cibuukuci cikuteenda upaande um usoomi wa n'ciganicisyo, yibuuku, n'kusaala ya kuloleela midingo jiine jaakwe já jikuloleela n'nyikoola yeekuluungwa m'Mosambiki, cilaambo ca cidi kwivaanda kwa n'cigoombo ca África. Midingo já jidi um ulamusi 43/2023 wa 2 mweesi wa Agosto ni ulamusi 91/2023 wa 29 wa mweesi wa Deseembra, wu kupeleka matala ga ulonda pa kusaka cipatikane citupyo. Kusagula kwa awu n'tengaawu wu kuoneka yisawusyo ya va kuleembava, pa kujaaga matala ga ga-kujigala yikoola yeekuluungwa n'cigoombo ca ku-Nyassa. Kuloleela n'tupaande, m'pela yidimbi-dimbi n'nyijiji kapena yikoola yeekuluungwa ya yidi ku-Niassa. Ya yicenjileeyo, naaga kuyilolecesya, m'paka yipelece cikamucisyo n'nyikoola yeekuluungwa, naambo paane paakwe, ci yiteendekaasye kuva laasima yikoola yeekulungwa yine yakwe yikajeendelecela kuluso sine syaakwe digoongo dya kusova yisuuso. Pa kulola kwa va kuleembava, malamusi ga nyuuwaniga gakusaka kujigadila cikulupi n'nyikoola yeekuluungwayi pakujaaga m'myaambo já jikuloleela m'masoomo-mo, kusososa, cituuwo, ku wukamicisya m'ma Tekenolojia, kutaandicila m'paka yilaambo yiine ni yipiimo yine yakwe pakuti yikamulane. Aci cibuukuci cikweete cidiimbi- cekuluungwa: Kupima ya yikuti kuseveesa yikoola yeekuluungwayo pa kukuuya midingo. Yidimbi-dimbi yamwana ni yidi ya kuloleela anaaga yipadi yoose ya yikusacikwa pakuti yikoola yeekuluungwa yiveeje ya kuseveesa mwa n'tendeelé ku-Nyassa. Pelepo, yikudindidwa kwa yiciimdu ya yikudindidwa kwa yiciimdo ya yicenjileeyo, kuutusya wusoomi wambone wa yikusacikwa n'nyikoola yeekuluungwa ku-Nyassa. Ulonda uveeje wa kusosegwa pa kuyikaanya yiciindu yakana maate, ni, ukayidi uveeje wa kusosegwa pa kuyiciga yikoola yeekuluungwa ya yikuleka kukuuya midingo. N'kutula wa ulonda uveeje wa kupikunicisya ulamusi, n'taande yikupiikanika kuti ukuteenda uleesi pa kupeleka ukayidi n'nyituwo ya ngayikuuya ulamusi.

ALUVU SYA KUWIDISYA-WIDISYA

Ulamusi, Midingo, Yikoola, Yeekuluunwa, Ya Kuloleela, Yidimbi-Dimbi Pakujaaga Ku-Nyaasa.

1. Introdução

Um dos assuntos mais marcantes do Ministério de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior é a publicação em 2023 do Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, o qual aprova o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior. A

preocupação do Ministério que tutela o Ensino Superior, no momento, é a fiscalização, com uma medida educativa e sancionatória das instituições de ensino superior, numa altura em que no território nacional existem cerca de 56 instituições de ensino superior licenciadas¹, mas que no entanto, deixam algumas lacunas em algumas normas orientadoras para o seu pleno funcionamento, com as reformas introduzidas no novo decreto, se admite a necessidade das instituições ajustarem o mínimo de exigências requeridas pelo regulamento

O artigo tem como objectivo geral: Verificar a conformidade do funcionamento da instituição com base nas normas vigentes no Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das IES (Decreto nº 43/2023 de 2 de Agosto), Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, SINAQES (Decreto nº 91/2023 de 29 de Dezembro), e outra legislação aplicável. Os objectivos específicos visam verificar a existência de todos elementos normativos para o funcionamento pleno das unidades orgânicas da IES existente na província de Niassa, para compreender os desafios das instituições neste processo de reforma do ensino superior e a realidade da Província de Niassa.



2. Relevância e contributo do estudo

Desde a implantação das políticas públicas de educação, a expansão do ensino superior em Moçambique sucedeu nos princípios da década 90, pela Lei nº 1/93 de 24 de Julho, que estabelecia as bases legais para a aprovação da abertura de instituições de ensino superior, tanto públicos como privados, no momento presente estas instituições se espalharam à nível das capitais provinciais e em alguns distritos e postos administrativos.

No entanto, o Plano Estratégico do Ensino Superior (PEES 2000-2010) determinou a rápida expansão do ensino superior em Moçambique, mas que no seu auge, alguns indicadores não foram alcançados, tais como: Qualidade, acesso e expansão; Gestão e democracia; Financiamento e infraestruturas; Governação, regulação e fiscalização; Ensino, investigação, extensão, serviços e acções transversais; Internacionalização e integração regional, observado em muitas Unidades Orgânicas abertas, sobretudo às localizadas fora dos grandes centros urbanos das três regiões de Moçambique.

¹Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. [Lista de IES https://www.mctes.gov.mz/2023_Revista_EC.pdf](https://www.mctes.gov.mz/2023_Revista_EC.pdf)

Presentemente, as Unidades Orgânicas das Universidades, implantadas nas províncias, e em particular a Província de Niassa, se deparam com muitos desafios. Estas Unidades Orgânicas são desafiadas a fazer reformas profundas para seu funcionamento, nos indicadores alistados nas exposições anteriores.

Em situações legais, de acordo com o Decreto 46/2023 de 2 de Agosto, sobre instalações, no número 1 do artigo 35, apresenta que uma instituição de ensino superior devem compor:

1. As instalações das IES devem possuir, cumulativamente, os seguintes elementos iniciais:

a) campus universitário, de acordo com os elementos iniciais definidos no manual de garantia de qualidade sobre as infra-estruturas de IES; b) salas de aula com altura e superfície adequadas, conforme as normas de construção dos edifícios escolares em vigor no país; c) registo académico digital; d) sala multiuso para reuniões, formações e video-conferências e outros eventos académico-científicos similares; e) sala para o corpo docente; f) espaço livre para os estudantes; g) bloco administrativo; h) biblioteca física e virtual; i) infra-estrutura tecnológica; j) centro de recursos para casos de modalidade à distância; k) plataforma digital qualificada para verificar evidências de todas as actividades académicas; l) laboratórios, oficinas, campos de práticas para os cursos que necessitem; m) instalações destinadas à prática de actividades desportivas; n) instalações sanitárias para o corpo docente, pessoal técnico-administrativo e estudantes, garantindo a separação por género; e o) instalações destinadas à prestação dos primeiros socorros à comunidade académica, na sede da IES e nas unidades orgânicas. (Boletim da República, quarta feira 2 de Agosto de 2023, I Serie número 148).

Como se pode observar, no contexto da expansão do ensino superior em Moçambique, não houve uma regulamentação acertada, de tal forma que houve falha no cumprimento da regulamentação, neste contexto, Rosário (2013) refere que o Estado ao começar a licenciar instituições de ensino superior privadas e a abertura de delegações do ensino superior público, numa forma não criteriosa, foi violando, a própria Lei 1/93, que, no seu articulado, estabelecia critérios claros para, numa primeira fase, autorização para criação e, numa segunda etapa, critérios para autorização para entrada em funcionamento.

Segundo Rosário (2012, p.94), o Estado desconsiderou sobre instalações, equipamento, bibliotecas, número mínimo de docentes a tempo inteiro e respectivos graus, bem como laboratórios, situação corroborado por Langa, segundo este autor a questão da inadequação das instalações para a realização de actividades académicas e letivas foi extensiva à maioria das instituições.

No nosso ver, esta situação prevalece nas províncias por onde o ensino superior se expandiu, sem exceção da Província de Niassa, onde desde a sua implementação,

algumas instituições nunca saíram da penumbra, por falta de todo tipo de meios, matérias e recursos humanos qualificados. Agravando a situação de inadequação das instalações, do corpo docente e consequentemente da falta de massificação das áreas de Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática.

Nesta situação, Langa (2012) afirma que quase todas instituições, incluindo as mais estabelecidas na época, como a UEM, a UP, enfrentavam problemas sérios de instalações tais como sala de aulas, gabinetes para docentes e laboratórios. Consequentemente a situação de expansão e massificação do ensino superior, Rosário (2012), considerou o Estado de não usar regras para o efeitos nos seguintes termos:

O Estado permitiu inclusivamente que instituições vocacionais públicas alargassem o leque da sua actuação, de modo a intervir nas demais áreas de conhecimento e de formação. É um processo que durou de 1997 até 2010, 13 anos de expansão contínua e acrítica, que faz passar de 10.000 estudantes em 1997 para os actuais cerca de 120.000 estudantes e de 3 instituições de ensino superior públicas e 2 privadas para 44 instituições de ensino superior (Rosário 2012, p.93).

Considerando esta afirmação exposta, Langa (2012) na sua abordagem entende que expansão desregulada e fragmentada condicionaram para a proliferação de instituições principalmente às privadas funcionando algumas delas sem mínimas condições, o que por outro lado conduziu também para a fragmentação das universidades públicas para as províncias do centro e norte de Moçambique, caso da Província de Niassa que teve a Universidade Pedagógica, hoje, transformada em Instituto Superior de Desenvolvimento Rural e Biociências, da Universidade Rovuma, como resultado da política pública de expansão.

Como foi referido, os desafios se pressupõem enormes para as unidades orgânicas implantadas na província de Niassa. As instituições requerem adequar-se com a norma, pois todos estes requisitos precisam de ser aprimorados para alcançar estes ditames prescritos no regulamento.

3. Metodologia desta comunicação

Durante a produção do artigo, adoptou-se como metodologia, a consulta bibliográfica, que consistiu na recolha de informações ligadas ao tema, nos livros, nos artigos e dissertações que se destacaram para um estudo similar publicado, consulta da Colectânea de Legislação do Ensino Superior, do Plano Estratégico do Ensino Superior

Daniel Marcos A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades... (2012- 2020), web sites da internet, observação participante, através do diálogo com os gestores de unidades orgânicas, na província.

O autor deslocou-se às Unidades Orgânicas das Instituições de Ensino Superior (IES), onde efectuou o levantamento de informações, incluindo evidências no âmbito dos objectivos acima mencionados, apoiando-se para o efeito nos seguintes procedimentos: Reuniões com diferentes entidades no início, durante e no final do trabalho, tendo permitido recolher informações e clarificar questões resultantes da verificação documental e da observação.

Entrevistas para a recolha de diversa informação sobre a organização e funcionamento da instituição. Recolha de dados relevantes para constituição de evidências. Para o efeito, acedeu-se ao alvará, processos individuais de docentes e documentos referentes a acreditação dos cursos e de garantia de qualidade. Verificar se existem ou não as infraestruturas tecnológicas para o ensino-aprendizagem. E por ultimo, visita às instalações para a verificação das condições das infraestruturas físicas no geral.

Por ser um estudo não acabado, os dados, as informações colhidas, sensíveis, serão codificadas, para evitar a exposição da instituição. Como refere Nunes (2013, p.15): “Quando usada codificação (por exemplo, em caderno de registo de dados) esta deve apenas ser do conhecimento do investigador - adoptar medidas de segurança que impeçam o acesso à informação por terceiros.”

Para manter o sigilo, de modo a não expor diretamente as questões que emergem da análise dos dados e nos resultados a serem alcançados. As instituições estudadas não serão indicadas. Como refere Nunes (2013, p.9). “os deveres de sigilo, “...manter o anonimato da pessoa sempre que o seu caso for usado em situações de ensino, investigação ou controlo da qualidade de cuidados” (alínea e). Garantir anonimato e confidencialidade é basilar na relação entre quem investiga e quem consente em ser sujeito do estudo.”

Em relação ao artigo, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 174), a pesquisa documental é a fonte de colheita de dados restrita a documentos. Para Apolinário (2009, p. 6) define documento como qualquer suporte que contenha informações registadas, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. No entanto Pádua (2011, p. 69), entende documento como toda base de conhecimento fixado materialmente e susceptível de ser utilizado para consulta, estudo ou prova.

4.A motivação para o estudo sobre o Ensino Superior na Província de Niassa

O estudo foi motivado, olhando pelas actividades que o autor tem desempenhado no seu sector, ligadas ao ensino superior na província. Desde que as actividades do sector foram descentralizadas para às províncias, por tanto, na DPE² como ponto focal, na DPCTESTP³ como responsável pelo sector do ensino superior e como inspector no SPAS⁴. Portanto, olhando pela forma como o ensino superior tem evoluído, trouxe-lhe uma inquietação, no qual indagou, e por outro lado, como foco nos estudos, nos Módulos de Gestão de Qualidade Aplicada as Organizações Educacionais Planificação e Gestão de Políticas Educacionais, teve mais incentivo para a sua pesquisa, conciliando, o autoré Mestre em Gestão e Administração Educação.

Neste artigo, o estudo vai estar focado sobre as reformas implementadas no Ensino Superior em Moçambique, e os desafios das unidades orgânicas existentes na Província de Niassa. Nesta perspectiva, como foi mencionado o artigo 35 sobre as instalações, o artigo 10 sobre o corpo docente, assim como artigo 26 sobre acreditação prévia de cursos e programas, como resultado da aplicação do Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, que regula o Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior e o Decreto 91/2023 de 29 de Dezembro, que aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, designado (SINAQES).

Como vemos, as unidades orgânicas são parte integrante das instituições de ensino superior, mediante a sua dimensão: Universidades, Faculdades, Academias, Institutos Superiores Politécnicos. Institutos Superiores, Escolas Superiores, conforme a classificação, prevista no artigo 8 e harmonizando-se com a dimensão de cada IES, organizadas em classes, nomeadamente: classe A, B, C e D, artigo 6.

4. As Estratégias de expansão do Ensino Superior em Moçambique

Alguns autores como Langa (2014), Rosário (2012) que se dedicam sobre o ensino superior em Moçambique afirmam que a expansão não obedeceu critérios de diferenciação do ensino. Estes autores entendem que o desafio do ensino superior consiste em tornar a diferenciação nominal numa efetiva diferenciação funcional. Os autores entendem que as instituições são praticamente iguais ao se vocacionarem para o ensino.

Nesta exposição Langa (2012, p.34), entende de que a política pública sobre a expansão do ensino superior em Moçambique conduziu para a fragmentação, sustenta

²DPE - Direcção Provincial de Educação

³DPCTESTP - Direcção Provincial de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional

⁴SPAS - Serviço Provincial de Assuntos Sociais

que houve abertura de campus satélites, delegações provinciais e distritais ao longo do país. Segundo Langa (2014, p. 31) no caso das instituições públicas a relação com o mercado foi através do recurso aos cursos pós-laborais. No caso dos operadores privados, Langadiz que o ensino superior ficou desenfreadoe, trouxe consigo preocupações ao nível da qualidade, no que se refere a relação com o saber. Para langa, o deixa-fazer e o deixa-passar, durante a expansão do ensino superior em Moçambique fez com que maior parte das instituições funcionassem fora da regularidade consequentemente com reduzida qualidade.

Se por um lado, o “laisser faire, laisser passe” criou as condições para a proliferação de instituições privadas, algumas sem mínimas condições, por outro a política pública de expansão conduziu afragmentação das universidades públicas. [...], iniciaram um processo de expanfragmentária com a abertura de campus satélites e delegações provinciais e distritais ao longo do país. Os argumentos que justificam este tipo de expansão fragmentária são, nas palavras do Reitor da UP: (a) conter a “fuga de cérebros” do campo para a cidade; (b) inclusão de aspectos locais no currículo e (c) contribuir para a redução das assimetrias regionais Langa (2014, p.34).

Por outro lado Rosário (2012) corroborando Langa (2012), entende que a expansão do ensino superior em Moçambique foi forcada ao afirmar:

O Governo assobiou para o lado e forçou a expansão, aparentemente sem ter em conta balizas académicas, impulsionado apenas por critérios políticos. As consequências não podiam ser outras senão estas que neste momento estamos a tentar ultrapassar. Felizmente, hoje as universidades já têm alguma voz intervintiva no contexto moçambicano sobre diversos aspectos da vida nacional, apesar deste anátema da falta de qualidade, Rosário (2012, p.97).

Rosário (2012) entende que a questão de financiamento deve ser reforçada. Segundo este autor, se não houver financiamento no ensino superior, não haverá qualidade. Do mesmomodo não descarta que a falta de qualidade nas instituições de ensino superior se deve por falta de financiamento. Uma vez que a falta de qualidade nas instituições de ensino superior se reverte pela falta de recursos. Logo, Rosário (2012) consente que o Estado não teve noção que a educação superior é cara e por ser cara seria indispensável o investimento, que viesse responder às necessidades de desenvolvimento iniciados, visto queas universidades públicas, assim como as privadas lutam com a escassez de orçamento, manifestam e imploram orçamentos para o seu próprio funcionamento.

Como resultado da falta de regulamentação Rosário (2012) corrobora Langa (2012) ao referir que o Estado ao começar a licenciar instituições de ensino superior privadas e a

abertura de delegações do ensino superior público, duma forma acríticos, foi violando, a própria Lei 1/93, que, no seu articulado, estabelecia critérios claros para numa primeira fase, autorização para criação e, numa segunda etapa, critérios para autorização para entrada em funcionamento. Neste contexto Langa (2014), ao caracterizar o ensino superior em Moçambique, entende que o ensino superior é predominantemente especulativo, dai:

Os gestores do ensino superior teriam uma base mais sólida para a sua actividade se tivessem um conhecimento do ensino superior que fosse para além da sua experiência participativa. O ensino superior tornou-se num fenómeno social bastante complexo e cujos processos que nele ocorrem não podem mais ser apreendidos apenas pela experiência participativa. A emergência do campo dos estudos do ensino superior é em parte resultado do reconhecimento da nossa ignorância em relação ao ensino superior . O primeiro desafio, então, que se coloca ao ensino superior em Moçambique é o de torná-lo, em primeiro lugar, em objecto de estudo. Enquanto objecto de estudo, o ensino superior também é complexo e com tendência para a compartimentação por via da especialização (Langa,2014, p.371).

Como podemos perceber, Langa (2014), entende que os estudos sobre o ensino superior são fundamentalmente uma área multidisciplinar e convocam várias disciplinas que se engajem em processos de interdisciplinaridade. Como resultado, sugere a implementação de áreas de especialização de financiamento do ensino superior, áreas de sociologia do ensino superior, área de economia do ensino superior e área de governação do ensino superior, que contribuirão para dar conta da complexidade do fenómeno social total que é o ensino superior.

5. A Problemática da acessibilidade das áreas de conhecimento

Em relação aos domínios do conhecimento, segundo o Decreto 48/2023 que regula o licenciamento e funcionamento das instituições de ensino superior o artigo 4 diz:

Constituem domínios do conhecimento os seguintes: a) Educação; b) Artes e Humanidade; c) Ciências Sociais, Jornalismo e Informação; d) Negócios, Administração e Direito; e) Ciências Naturais, Matemática e Estatística; f) Tecnologias de Informação e Comunicação; g) Engenharias, Produção e Construção; h) Agricultura, Recursos Florestais, Recursos Pesqueiros e Veterinária; i) Saúde e bem-estar; e j) Serviços.

No contexto actual do Ensino Superior em Moçambique, Monteiro (2020, p.51) afirma que as instituições de ensino superior moçambicanas oferecem basicamente

cursos das áreas de Educação, Ciências Sociais, Letras e Humanidades e Serviços, os quais possuem maior número de estudantes matriculados, cerca de (74,3%), em comparação com às áreas de Ciências Naturais, Engenharia, Agricultura e Saúde que rondava em(25,7%) aquando da sua pesquisa.

Como podemos perceber as áreas das ciências sociais foram mais difundidas em todas instituições no acto da expansão, por não trazer muita exigência e complexidade na sua gestão. Nestas particularidades destes cursos durante a expansão, a massificação das áreas STEM⁵, não se fez sentir nas províncias por falta requisitos, tais como as indústrias, laboratórios, máquinas e equipamentos industriais, capazes de responder às exigências destas áreas, para aulas práticas, estágios e outros estudos.

Na falta desta infra estruturas o ensino superior, mergulhou-se numa fragilidade no conhecimento, e consequentemente a qualidade ficou fragilizada e quase tornou-se nula a possibilidade de fazer engenharias fora das grandescidades moçambicanas. Para reverter esta situação, as províncias precisam de enormes investimentos para industrializar no sector público e privado, a fim de potenciar a implementação das áreas de engenharias, nas universidades vocacionadas para a ciência, tecnologia, engenharia, matemática, inclinadas para a inovação e incubação de tecnologias.

6. Normalização e acreditação do ensino superior na Província de Niassa

O termo normalização, segundo alguns autores tem suas origens no período da revolução francesa, quando a responsabilidade pela regularização foi transferida do governo para os cientistas, na era moderna.

Segundo Figueiredo (2001), a normalização em uma economia globalizada surge como diferenciador de qualidade e competitividade entre empresas e governos, incluindo no seu acesso e manutenção a mercados externos. Para Figueiredo (2001) a necessidade de se utilizar uma linguagem comum para o estabelecimento de requisitos de desempenho e de ausência de riscos para o consumidor e o meio ambiente faz com que a busca pelo atendimento às demandas de consumo fortaleça o desenvolvimento de uma estrutura de normalização internacional solida e confiável.

Na visão de Mello (2000) e Gasparini (2001), regulamento é o acto geral e de regra abstracto de competência privativa do chefe do poder executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à

⁵STEM sigla em Inglês, usada para designar as disciplinas de Ciencias, Tecnologia, Engenharia e Matematica (Science, Technology, Engineering and Mathematics).

execução de lei cuja aplicação demande actuação da Administração Pública (p, 296). Nesta apreciação conceitual, percebemos que o regulamento visam estabelecer padrões uniformizados a fim de lograr melhores rendimentos evitando riscos para o consumidor utilizador do produto pelo qual se identifica.

No contexto do ensino superior em Moçambique, as reformas trazidas pelo Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, são desafios de grande impacto, na medida em que maior parte das unidades orgânicas possuem o quadro de docentes com o grau de licenciatura. As áreas científicas são basicamente do cunho teórico, sem muito destaque emações práticas. As infra estruturas físicas e tecnológicas ainda aquém das necessidades. Em relação a condições gerais de docência no número 1 do artigo 10, diz:

1. O Ensino Superior deve realizar-se com docentes altamente qualificados cientificamente e pedagogicamente, obedecendo:
 - a) no 1º 2º 3º ciclo, possuir no mínimo o grau académico de Mestre; e
 - b) no 2º 3º ciclo, possuir o grau académico de Doutor.

No que diz o artigo 10, as instituições de ensino superior, ainda carregam grandes desafios. Dados colhidos em 2022, numa unidade orgânica, dos 46 docentes existentes, 25 tinham o grau académico de licenciatura, 15 grau de mestree 6 grau de doutor, como ilustra a tabela 1:

Tabela 1:Grau académico dos docentes e nível de lecionação

Grau académico	Nº de docentes	Nível académico	
		Licenciatura	Pós - graduação
Licenciados	25	25	00
Mestres	15	15	08
Doutores	06	06	06
Total	46	46	14

Fonte: Inspeção Relação nominal dos docentes fornecidos, 2022

Como podemos considerar existe nesta tabela um número notável de docentes com o grau académico de licenciado 25 (vinte e cinco). No que concerne aos cursos de pós-graduação, constata-se que do universo de14(catorze) docentes, 08 (oito) tinham o grau de mestrado situação que não se pode considerar aceitável, sendo um indicador de perpetuação da prática frequente na licenciatura, em que 25 (vinte e cinco) docentes licenciados estavam a formar licenciados, do mesmo modo 08 (oito) docentes mestres estavam a formar mestres. Ainda de acordo coma tabela 2, sobre ograu académico e vínculo laboral de uma outra unidade orgânica, com um efectivo de 12 docentes que

ministram os cursos de licenciatura, dos 7 docentes licenciados 5 são do tempo inteiro e 2 tempo parcial, dos 3 docentes mestres, 1 trabalha tempo inteiro e 2 tempo parcial.

Tabela 2: Tempo inteiro e parcial dos docentes

Grau académico	Nº de docentes	Tempo inteiro	Tempo parcial
Licenciados	7	5	2
Mestres	3	1	2
Doutores	2	2	0
Total	12	8	04

Fonte: Inspeção - Grau académico e vínculo laboral dos docentes,instituição privada 2022

Esta situação é desproporcionada, olhando pelo artigo 12, no número 1, alínea c):

1. O corpo docente das IES das classes B,C e D deve satisfazer os seguintes requisitos:
- c) No conjunto dos docentes e investigadores que devem desenvolver actividade de ensino e investigação, pelo menos 15% devem ser doutores em regime de tempo inteiro e, para além destes, pelo menos 35% devem ser detentores do título de mestre.
5. As IES privadas devem ter no seu corpo docente um mínimo de 50% do corpo docente em regime de tempo inteiro, sem prejuízo do disposto no artigo c) do nº 1do presente artigo.

A instituição não satisfaz os requisitos listados, olhando pelos números de docente tempo inteiro apresentados na tabela 2,dos 12 docentes, apenas 5 reúnem requisitos, corresponde a 41,6%, e 58 % docente corresponde ao número de docentes licenciados, estando numasituação irregular.

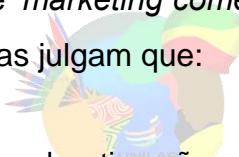
Passados mais de uma década de funcionamento das instituições de ensino superior no Niassa, ainda persistem desafios do quadro de pessoal docente, uma situação que fragiliza a qualidade destas instituições nesta região. Como resultado associado da falta de docentes qualificados (artigo 10), a Província do Niassa enfrenta desafios de criação de novas unidades orgânicas previsto no artigo 22 e consequentemente a deficiência de introdução de novos programas e cursos (artigo 23), fazendo com que no lugar de conversão de IES (artigo 24).

As instituições existentes estão a retroceder, para as classes mais baixas, caso da extensão da Uni Rovuma, de classe A passou para classe C, transformando-se num Instituto Superior de Desenvolvimento Rural e Biociências. Todavia, estes desafios, ultimamente estão sendo ultrapassados, na medida que algumas instituições tem plano de formação dos seus docentes, nas qualificações exigidas e domínios de conhecimento indicados. Em relação ao Sistema Nacional de Avaliação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior designado por SINAQES, (Decreto nº 91/2023 de 29 de Dezembro

segundo o artigo 20 sobre acreditação: A acreditação é o culminar do processo da avaliação externa que consiste na certificação pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, da qualidade de uma instituição de ensino superior, dos seus programas e cursos.

Em função das diretrizes do artigo 20, maior parte dos cursos em funcionamento nas instituições do ensino superior na Província do Niassa, no âmbito da fiscalização em 2022, não tinham cursos acreditados, esta situação contraria o plasmado no regulamento. Os desafios, nesta perspectiva, conforme o Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, as instituições devem ter cursos de pós-graduação e conciliados com docentes de pós-graduação detentores do grau de doutor. Conseguindo estes requisitos a instituição estará a concorrer para a sua legibilidade.

A outra questão levantada ao retrocesso do ensino superior na Província do Niassa, pode estar relacionado com o centralismo do sistema de ensino superior que impera nos grandes centros urbanos como a cidade de Maputo, Beira e Nampula, em relação à orientação dos recursos financeiros. Langa (2014), entendem que a distinção é feita mais como uma estratégia de '*marketing comercial*' do que para reflectir diferenças fundamentais nos cursos e programas julgam que:



A qualidade da experiência educativa não pode ser garantida quando a expansão é feita sem obedecer a critérios mínimos, neste caso, de qualidade geral, mas de provisão de serviços educacionais. As condições materiais e de provisão de serviços educacionais em que funcionam algumas IES constituem não só um atentado à qualidade do ensino superior, mas uma defraudação ao cidadão. (Langa , 2014, p. 377).

As inovações trazidas na Lei de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior, descritas no Decreto 43/2023 de 2 de Agosto carrega à superfície padrões mínimos de qualidade de ensino, delimitados como variedade e quantidade de instrumentos indispensáveis para uma instituição funcionar com competência.

7. A Política Nacional de Educação

A Resolução nº 8/95 de 22 de Agosto, em relação a Política Nacional de Educação, determina que por todas as razões acima expostas, o acesso à educação a um número cada vez maior de utentes e de melhorar a qualidade dos serviços prestados em todos os níveis e tipos de ensino, pretende-se massificar os acessos da população à educação e fornecer uma educação com uma qualidade aceitável, com um conteúdo contínuo dos

Daniel Marcos A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades... conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, de modo a satisfazer os anseios da sociedade.

Assim, a expansão de acesso como refere a Resolução nº 8/95, engloba todas as acções tendentes a aumentar a capacidade do ensino superior, responder as exigências sociais, políticas, económicas e culturais do desenvolvimento do país, aumentando o número de estudantes, e dos graduados, melhorando a qualidade de ensino, criação de novos cursos e introdução de novas áreas científicas e de cursos de pós-graduação numa cooperação com outras instituições nacionais e internacionais.

Para dar enfoque ao estudo, no tocante ao Decreto arrolado, voltamos por um contexto, partindo do PEES (2012-2020); No tocante ao Desenvolvimento Estratégico do Ensino Superior, por áreas, no que diz respeito a Qualidade, Expansão e Acesso, (PEES 2000-2010, p.21).

... as políticas e estratégias que ditaram ter colocado o ensino superior em Moçambique a ombrear, pelo menos, com as melhores universidades africanas, as dificuldades que, no entanto, foram dominando o percurso do ensino terciário ditaram o actual estado da educação superior no país... A implementação do Plano Estratégico 2000 – 2010 determinou a rápida expansão do ensino superior, o aumento dos níveis de acesso bem como uma melhoria dos órgãos de consulta, como sejam o Conselho do Ensino Superior (CES) e o Conselho Nacional de Ensino Superior (CNES), assistiu-se, por outro lado, a uma deterioração gradual da qualidade dos processos e consequentemente, dos produtos.

Como podemos perceber, este Plano Estratégico, não foi ao encontro dos objectivos pelo qual foi traçado, portanto, a expansão das instituições do ensino superior no país, não foi acompanhada com o incremento de instituições e quadro do corpo de docentes com qualificações específicas para acompanhar o seu progresso. Como podemos ainda perceber dentro do Plano Estratégico anterior, existiram inúmeras dificuldades e como consequência disso, como refere (PEES 2000 -2010, p 21), em 2010, o Governo decidiu suspender o licenciamento de novas instituições de ensino superior, o que prevaleceu foi a preocupação em encontrar um instrumento que assegurasse o cumprimento de padrões mínimos de qualidade tanto no licenciamento como no funcionamento das instituições.

Com a implementação da primeira Lei sobre o Ensino Superior nº 1/93, de 24 de Junho, na década 90, nasceram as instituições de ensino superior privadas, abrindo-se uma nova realidade de educação no país, desafiada pela expansão do ensino superior para as províncias.

8. Criação das Instituições de Ensino Superior na Província

As primeiras instituições de ensino superior na Província Niassa se implantaram na década 90, como extensões das Universidades. Neste contexto, a extensão da Universidade Católica de Moçambique (UCM)foi criada pela Conferencia Episcopal de Moçambique (Igreja Católica).Os seus Estatutos foram aprovados pelo Conselho de Ministros através do Decreto nº 43/95, de 14 de Setembro.

Por seu turno, a extensão da antiga Universidade Pedagógica, que passou a designar-se por Uni Rovuma, na zona norte de Moçambique. Em 2023, passou para o Instituto Superior de Desenvolvimento Rural e Biociências,instituição pública,que outrora foi criada por Despacho nº 21 do Magnífico Reitor em 17 de Maio de 2005. (Anuário da UP, 2017, p.2).

A Universidade Lúrio é uma instituição de ensino superior pública, criada pelo Decreto nº 50/2006, de 26 de Dezembro. De direito público e privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica e administrativa, vocacionadas para a formação de técnicos superiores do nível de mestrado e licenciatura nos diversos domínios do conhecimento, destacando-se para Educação, Ciências Sociais, Agricultura, Recursos Florestais e Veterinária.

O Instituto Superior de Gestão, Comércio e Finanças, designado por ISGECOF, instituição privada, criada pelo Decreto nº 7/2009 de 31 de Março, do Conselho de Ministros e publicado no BR nº 12, I serie com sede na cidade de Maputo, e implantadas duas Delegações na cidade de Lichinga e Cumba.

A Universidade Aberta ISCED, com a sigla UnISCED, instituição privada de ensino superior vocacionada para a educação aberta e à distância, na modalidade *online*, criada pelo Decreto nº 27/2021 de 6 de Maio, do Conselho de Ministros, publicado no BR nº 86 I serie,com sede na cidade da Beira e com centros de recursos na cidade de Licinga. No entanto estas instituições, em diversas mudanças que passaram, ainda são desafiadas a encontrar um equilíbrio, para responder as exigências do Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, visto que as perspetivas que nelas afluem são enormes, pois segundo o autor, desde a sua implantação nunca ficaram sólidas. No pensamento do autor há mudanças constantes, sem no entanto estar concretizadas os alicerces para a sua firmeza e autonomia.

9. Considerações finais e recomendações

Conclui-se que de forma geral foram trazidos elementos relevantes em relação as normas de licenciamento e funcionamento das instituições de ensino superior. A partir da nossa observação, foi feita uma reflexão em torno das inovações incorporadas nos

instrumentos de governação do ensino superior em Moçambique, os desafios e inovações, incutidas nas instituições de ensino superior vão trazer uma nova dinâmica. Contudo as instituições de ensino superior existentes na Província de Niassa devem na sua nobre missão, procurar ajustar-se com todos instrumentos de governação do ensino superior decretados.

Com estas reformas pretende-se que as instituições de ensino superior sejam preventivos em aplicar a Lei, sem atropelos, na sua nobre missão, de ensino, pesquisa, extensão e incubação de tecnologias, através da inovação, desenvolvam suas actividades com um mínimo padrão de qualidade. É de extrema necessidade que haja investimentos para garantir o pleno funcionamento das instituições, na formação de docentes, na introdução de novos cursos, na internacionalização regional e internacional. A internacionalização da instituição vai permitir as instituições de ensino superior a ter mobilidade de docentes e estudantes, melhorando a pesquisa e inovação, através de incubação de tecnologias.

A inspecção e fiscalização deve servir como um meio de prevenção de riscos, na medida que os trabalhos de inspecção, vão acontecendo como previsto no Capítulo IX, sobre ilícitos e regimes sancionatórios. As infracções, no artigo 57e sanções previstas no artigo 58 sirvam como fundamento para parar com o funcionamento de instituições de ensino superior que de forma recorrente, cometem irregularidades. E recomenda-se a inspecção que não seja mais hesitante em aplicar a Lei, pós se julga ser inoperante em sancionar as instituições infratoras da Lei.

Expressamente ao Decreto 43/2023 de 2 de Agosto, divulgado, esperamos que sejam resolvidas as inquietações que perduram nas instituições de ensino superior existentes em Moçambique e no Niassa em particular. Como se refere o (PEES, 2012-2020, p.23), o Governo introduziu uma série de dispositivos e instrumentos, o SINAQES, previsto no Decreto nº 91/2023 de 29 de Dezembro, para adequar a eficácia do Ensino Superior em Moçambique, a nível interno e externo. Caberá ao CNAQ como órgão implementador do SINAQES realizar avaliações externas às instituições do ensino superior, no contexto do Decreto 43/2023 de 2 de Agosto o qual regula o Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, pautando pela melhoria da qualidade deste subsistema de ensino em Moçambique.

Referencias

- Anuário (2017). **Universidade Pedagógica**, Delegação do Niassa.
- Apolinário, F. (2009). **Dicionário de Metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, Brasil.
- Moçambique. **Decreto nº 43/2023 de 2 de Agosto**. Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior.
- Moçambique. **Decreto nº 91/2023 de 29 de Desembro**. Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior.
- Figueiredo, S. F. (2001). **Normalização nacional e internacional**: a transformação de obstáculos em oportunidades. Brasília. Disponível em:
<http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl-pdf>. Baixado em 12 de Abril de 2024
- Gasparini, D. (2001). **Direito Administrativo**, 6ª ed. São Paulo, Saraiva.
- Langa, P. V. (2012). A mercantilização do ensino superior e a relação com o saber, **Revista Científica da Universidade Eduardo Mondlane**, Série: Ciências Sociais, p. 34-35.
- Langa, P. V. (2014). **Alguns desafios do Ensino Superior em Moçambique**: Do conhecimento experiencial à necessidade de produção de conhecimento científico.
https://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2014/IESE-Desafios2014_13_EnsSup.pdf, baixado em 16/06/2024
- Moçambique. **Lei de Ensino Superior nº 1/93, de 24 de Junho**, Regula a actividade do ensino superior na República de Mocambique, baixado em:
<https://gazettes.africa/archive/mz/1993/mz-government-gazette-series-i-supplement-dated-1993-06-24-no-25.pdf>, baixado em 5 de Maio de 2024
- Marconi, M. A. & Lakatos, E.M.(2003). **Fundamentos de metodologia científica**, 5ª ed., São Paulo, Editora Atlas, Brasil
- Mello, C. A. B. (2000). **Curso de Direito Administrativo**, 12ª ed., São Paulo, Malheiros.
- MESCT (2000). Plano estratégico do ensino superior em Moçambique 2000-2010, Maputo.
- Ministério de Educação, (2012). **Plano Estratégico do Ensino Superior 2012 - 2020**. Maputo, Mocambique. Retirado em:

Daniel Marcos A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades...

<https://www.pmaputo.gov.mz/por/content/download/5532/39794/version/1/file/Plano+Estrategico+do+Ensino+Superior+2012-2020.pdf> aos 16 de Set de 2024

Monteiro, M. H. W. (2010). **Ciência e Tecnologia:** Produção de Conhecimento em Moçambique entre 2003 a 2008. Porto Alegre. Retirado em

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27497000764722.pdf> baixado em 19 de Agosto de 2024.

Nunes, L. (2013). **Consideraçõeséticas, a atender nos trabalhos de investigação académica de enfermagem.** Instituto Politécnico de Setúbal, Escola Superior de Saúde. Setúbal,

Portugal..<https://comum.rcaap.pt/bitstream:10400.26/4547/1/consid%20nainvestig%20academica%20em%20enfermagem.pdf%3B>, Baixado em 08 de Abril de 2024.

Pádua, E.M.M. (2004). Metodologia de pesquisa: Abordagem teórico-prática, Campinas: Papirus.

Resolução nº8/95, de 22 de Agosto, Política Nacional de Educação, retirado em

<https://archive.gazettes.africa/archive/mz/1995/mz-government-gazette-series-i-dated-1995-10-11-no-41.pdf>

Rosário, C.(2012). Universidades Moçambicanas e o futuro de Moçambique. Retirado em

https://www.iese.ac.mz/~ieseacmz/lib/publication/livros/des2012/IESE_Des2012_4.UnMoc.pdf, em 16 de Maio de 2024

Rosário, L.J.C. (2013).Universidades moçambicanas e o futuro de Moçambique, **Revista Ensino Superior** nº10 (julho-setembro), retirado

em<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigo/univeridades-mocambicanas-e-o-futuro-de-mocambique#:~:text=29/07/2013,futuro%20de%20Mo%C3%A7ambique%20>

Baixado em 08 de Julho de 2024

Recebido em: 21/03/2025

Aceito em: 27/06/2025

Para citar este texto (ABNT): MARCOS, Daniel. A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades Orgânicas na província do Niassa: Um estudo de caso. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.5, nº 2, p. 371-388, jan./jun.2025.

Para citar este texto (APA): MARCOS, Daniel. (jan./jun. 2025). A normação do ensino Superior em Moçambique, perspetivas e desafios para as Unidades Orgânicas na província do Niassa: Um estudo de caso. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 5 (2): 371-388.